



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

Processo nº. 201600013002031
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO
Assunto: REQUERIMENTO

DESPACHO "AG" n.º 004943 /2016. 1. Adoto e aprovo o

Parecer nº 054/2016 da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Casa Civil.

2. Trata-se de solicitação formulada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS, com vistas à sua qualificação como organização social, nas áreas de assistência social, educação profissional e tecnológica, pesquisa científica e integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/05.

3. Nos termos do art. 1º, §3º da Lei nº 15.503/2005 foram os autos encaminhados à SEMDIT e à SED para que fossem colhidas as manifestações, em caráter sumário, acerca da capacidade técnica da entidade interessada. Verifica-se dos autos, que fora demonstrada a capacidade técnica da entidade nas áreas da educação profissional e tecnológica e pesquisa científica, conforme Despacho nº 1699/2016-GAB (fls.195) da SED. Entretanto, nas áreas de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais e da assistência social, a entidade obteve pronunciamento desfavorável no tocante à sua qualificação técnica, conforme se infere consubstanciado no Despacho nº 2905/2016-GAB (fls.186) da SEMDIT, razão pela qual a interessada não poderá obter, nessa oportunidade, a qualificação pretendida nesta área.

4. Outrossim, resta presente no processado a demonstração de que a pleiteante não é qualificada como organização da sociedade civil de interesse público pelo Estado de Goiás (fls.196).

